

MATERIAL PUBLICITÁRIO



SUMÁRIO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DE COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO ISAAC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Este material publicitário (“**Material Publicitário**”) foi elaborado pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de coordenador líder (“**Coordenador Líder**”), no âmbito da distribuição pública, sob o rito de registro automático (“**Oferta**”), das cotas seniores da 1ª (primeira) série (“**Cotas Seniores**”) da 1ª (primeira) emissão do Isaac Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 44.516.049/0001-77 (“**Fundo**”), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, do “Código de Administração de Recursos de Terceiros” e do “Código de Distribuição de Produtos de Investimento”, ambos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), a partir de informações (**a**) constantes no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”) e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Oferta; e (**b**) prestadas (**1**) pelo Banco Genial S.A. (“**Administradora**” ou “**Custodiante**”); (**2**) pela Vert Gestora de Recursos Financeiros Ltda. (“**Gestora**”); e (**3**) pela Oisa Tecnologia e Serviços Ltda. (“**Cedente**”).

O registro de funcionamento do Fundo na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) foi concedido em 26 de janeiro de 2022, sob o Código CVM 0222027. A versão vigente do Regulamento foi aprovada por assembleia geral de cotistas do Fundo realizada em 13 de abril de 2023.

A Oferta é intermediada pelo Coordenador Líder e destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Investidores Profissionais**”). A Oferta será registrada na CVM sob o rito automático, nos termos do artigo 26, *caput*, VI, “a”, da Resolução CVM nº 160/22, não sujeitando-se à análise prévia da CVM. A CVM NÃO REALIZOU A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA OFERTA NEM DE SEUS TERMOS E CONDIÇÕES.

Uma vez divulgado o aviso ao mercado, a Oferta é irrevogável, sujeitando-se, porém, a determinadas condições previamente estabelecidas, que correspondem a um interesse

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

legítimo do Fundo e cujo implemento não depende da atuação direta ou indireta da Administradora e da Gestora, notadamente o atendimento das condições precedentes e a não ocorrência das hipóteses de resilição voluntária ou involuntária previstas no “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas Seniores da 1ª (Primeira) Série da 1ª (Primeira) Emissão do Isaac Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, datado de 20 de junho de 2023.

O Coordenador Líder poderá levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder na alocação das Cotas Seniores, no âmbito do plano de distribuição da Oferta. No âmbito da Oferta, não haverá lotes mínimos ou máximos de Cotas Seniores a serem subscritas pelos Investidores Profissionais.

As Cotas Seniores estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160/22 e no Regulamento. As Cotas Seniores poderão ser negociadas ou transferidas no mercado secundário exclusivamente entre Investidores Profissionais, a partir da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta. Após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, as Cotas Seniores também poderão ser negociadas ou transferidas no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21. Apenas as Cotas Seniores que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

Não foram constituídos fundos de liquidez nem celebrados contratos de estabilização de preços ou de formador de mercado para as Cotas Seniores.

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO SE CONFUNDE COM UM PROSPECTO DA OFERTA. FOI DISPENSADA A DIVULGAÇÃO DO PROSPECTO E DA LÂMINA PARA A REALIZAÇÃO DA OFERTA.

Os Investidores Profissionais deverão realizar suas próprias investigações e avaliações com relação ao Fundo, à Oferta e às Cotas Seniores. Os Investidores Profissionais não deverão interpretar o conteúdo do presente Material Publicitário como recomendação ou consultoria jurídica, fiscal ou de investimento, ou qualquer outro tipo de recomendação ou consultoria, devendo contratar seus próprios advogados e consultores fiscais e financeiros para avaliar o potencial investimento nas Cotas Seniores. Cada Investidor Profissional será o único e exclusivo responsável pela tomada da decisão de investimento nas Cotas Seniores.

O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Cedente e o Coordenador Líder, bem como seus respectivos sócios, administradores e empregados, **não** serão responsáveis, perante quaisquer terceiros (inclusive Investidores Profissionais), por qualquer decisão de investimento ou outra

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

ação tomada com base nas informações contidas neste Material Publicitário, ou por qualquer dano consequente, especial ou similar.

O investimento nas Cotas Seniores não é adequado aos Investidores Profissionais que **(a)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos no Fundo, na Oferta e nas Cotas Seniores, ou que não tenham acesso a consultores especializados, em especial jurídicos, fiscais, financeiros e de investimento; ou **(b)** necessitem de liquidez considerável em relação a seus investimentos, uma vez que a negociação e a transferência das Cotas Seniores no mercado secundário estão sujeitas às restrições previstas na Resolução CVM nº 160/22 e no Regulamento.

Os Investidores Profissionais deverão tomar a decisão de investimento nas Cotas Seniores, considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, seu nível de sofisticação e seu perfil de risco. Para tanto, os Investidores Profissionais deverão, por conta própria, buscar acesso a todas as informações que julgarem necessárias para a tomada da decisão de investimento nas Cotas Seniores.

O INVESTIMENTO NAS COTAS SENIORES APRESENTA RISCOS PARA OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOTADAMENTE AQUELES INDICADOS NO CAPÍTULO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamentos de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CEDENTE, DO COORDENADOR LÍDER, DE QUAISQUER TERCEIROS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS (FGC).

O presente Material Publicitário está sendo divulgado no contexto da Oferta. As informações contidas neste Material Publicitário devem ser utilizadas pelos Investidores Profissionais com o único e exclusivo objetivo de avaliar um possível investimento nas Cotas Seniores.

A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. A META DE REMUNERAÇÃO DAS COTAS SENIORES NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA, SOB QUALQUER HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE AOS INVESTIDORES PROFISSIONAIS. A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS.

Este Material Publicitário foi preparado em conformidade com as disposições da Resolução CVM Nº 160/22 e do “Código de Administração de Recursos de Terceiros” e do “Código de

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Distribuição de Produtos de Investimento”, ambos da ANBIMA. O REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA OU DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.

A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no site da Gestora, no seguinte endereço: www.vert-capital.com

O Regulamento encontra-se atualmente em processo de alteração. Este Material Publicitário prevê disposições da nova versão do Regulamento, que deverá ser aprovada em assembleia geral de cotistas do Fundo a ser realizada previamente à data de divulgação do anúncio de início da Oferta.

O PRESENTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ESTÁ SUJEITO A ALTERAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES. A VERSÃO FINAL DESTES MATERIAL PUBLICITÁRIO SERÁ DIVULGADA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160/22, ATÉ A DATA DO PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO (“**PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING**”).

Os termos utilizados no presente Material Publicitário, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

O Regulamento está disponível para consulta dos Investidores Profissionais nos seguintes endereços: **(a)** site do Coordenador Líder: <https://www.xpi.com.br/>; **(b)** site da CVM: www.gov.br/cvm (neste site, **(1)** na seção “Principais Consultas”, clicar em “Fundos de Investimento” e, então, em “Fundos Registrados”; **(2)** no primeiro campo, preencher o nome do Fundo e clicar em “Continuar”; **(3)** clicar no nome do Fundo; **(4)** no quadro “Para consultar documentos desse fundo enviados a partir de 01/12/2020, acesse o sistema Fundos.NET”, clicar em “(Clique aqui)” e **(5)** na categoria “Regulamento”, na última versão do Regulamento, clicar em “Visualizar Documento”); **(c)** site da Administradora: www.bancogenial.com; e **(d)** site da Gestora: www.vert-capital.com.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Os demais documentos da Oferta estão disponíveis para consulta dos Investidores Profissionais nos seguintes endereços: **(a)** site do Coordenador Líder: <https://www.xpi.com.br/>; **(b)** site da CVM: www.gov.br/cvm; **(c)** site da Administradora: www.bancogenial.com; e **(d)** site da Gestora: www.vert-capital.com.

O presente Material Publicitário contém informações resumidas e não é um documento completo. As informações contidas neste Material Publicitário estão em consonância com o Regulamento e os demais documentos da Oferta, mas não os substituem. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PRESENTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DO REGULAMENTO E DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO E AOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Supervisão e fiscalização: CVM. Serviço de Atendimento ao Cidadão: www.gov.br/cvm.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

1. TERMOS E CONDIÇÕES DO FUNDO E DA OFERTA¹⁻²

Coordenador Líder	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.
Administradora e Custodiante	BANCO GENIAL S.A. , inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55.
Gestora	VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35.
Cedente e Agente de Cobrança Extraordinária	OISA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 38.008.510/0001-88.
Forma de Colocação	Distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/22, em regime de melhores esforços de colocação.
Público-Alvo da Oferta	Investidores Profissionais.
Prazo de Colocação	Nos termos da Resolução CVM nº 160/22.
Quantidade e Volume Total da Oferta³	75.000 (setenta e cinco mil) Cotas Seniores, com valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, perfazendo o volume total de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas.

¹ DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA. VIDE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA PARA MAIORES INFORMAÇÕES.

² O Regulamento encontra-se atualmente em processo de alteração. Este Material Publicitário prevê disposições da nova versão do Regulamento, que deverá ser aprovada em assembleia geral de cotistas do Fundo a ser realizada previamente à data de divulgação do anúncio de início da Oferta.

³ O volume total da Oferta poderá ser diminuído, em virtude da possibilidade de distribuição parcial.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Destinação dos Recursos

Os recursos captados na Oferta serão utilizados pelo Fundo para a aquisição dos Direitos Creditórios, respeitado o disposto no Regulamento.

Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à colocação da quantidade mínima de 50.000 (cinquenta mil) Cotas Seniores (“**Quantidade Mínima**”).

Uma vez subscrita a Quantidade Mínima, os recursos captados na Oferta poderão ser utilizados pelo Fundo para a aquisição dos Direitos Creditórios, respeitado o disposto no Regulamento.

Na hipótese de distribuição parcial das Cotas Seniores, não haverá a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas.

Não sendo realizada a colocação da Quantidade Mínima durante o período de distribuição da Oferta, a Oferta será cancelada pela Administradora, que deverá comunicar imediatamente os Investidores Profissionais sobre o cancelamento da Oferta, mediante a divulgação de aviso na forma prevista no Regulamento.

Cada Investidor Profissional poderá, no boletim de subscrição das Cotas Seniores, condicionar a sua adesão à Oferta a que haja a distribuição **(a)** da totalidade das Cotas Seniores; ou **(b)** de uma quantidade de Cotas Seniores igual ou superior à Quantidade Mínima e inferior à quantidade total de Cotas Seniores. Não havendo a manifestação do Investidor Profissional, presumir-se-á o seu interesse em manter a totalidade das Cotas Seniores por ele subscritas.

Nas hipóteses previstas acima, os valores até então integralizados pelos Investidores Profissionais que fizerem jus ao reembolso serão devolvidos pelo Fundo, em moeda corrente nacional, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, sem qualquer acréscimo ou correção, sendo certo que o montante a

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

ser reembolsado a cada Investidor Profissional será correspondente ao valor atualizado das Cotas Seniores por ele restituídas, após deduzidos todos os encargos devidos pelo Fundo.

Caso ocorra a distribuição parcial das Cotas Seniores, as Cotas Seniores que não forem efetivamente colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Administradora.

Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Nas hipóteses de revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, os valores até então integralizados pelos Investidores Profissionais que fizerem jus ao reembolso serão devolvidos pelo Fundo, em moeda corrente nacional, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da comunicação de revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, sem qualquer acréscimo ou correção, sendo certo que o montante a ser reembolsado a cada Investidor Profissional será correspondente ao valor atualizado das Cotas Seniores por ele restituídas, após deduzidos todos os encargos devidos pelo Fundo.

Revogação da Aceitação da Oferta pelo Investidor

Sem prejuízo das hipóteses previstas nas seções “Distribuição Parcial” e “Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta”, o Investidor Profissional não poderá revogar a sua aceitação da Oferta.

Pessoas Vinculadas

Caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Seniores inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Cotas Seniores junto a Pessoas Vinculadas.

A vedação prevista acima não será aplicável **(a)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(b)** aos gestores de recursos e às demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(c)** caso, na ausência de colocação para as

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Cotas Seniores inicialmente ofertada. Nas hipóteses das alíneas (a) e (b) acima, não haverá limitação da quantidade de Cotas Seniores que poderão ser subscritas por Pessoas Vinculadas. Na hipótese da alínea (c) acima, a colocação de Cotas Seniores para Pessoas Vinculadas ficará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas Seniores inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral, junto aos Investidores Profissionais que não sejam Pessoas Vinculadas, das Cotas Seniores por eles demandadas.

Consideram-se “**Pessoas Vinculadas**” os Investidores Profissionais que sejam, nos termos do artigo 2º, XVI, da Resolução CVM nº 160/22 e do artigo 2º, XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, **(a)** administradores ou controladores (ou integrantes do grupo de controle), diretos ou indiretos, do Fundo, da Administradora, da Gestora ou do Cedente, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(b)** administradores ou controladores (ou integrantes do grupo de controle), diretos ou indiretos, do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(c)** funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(e)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(f)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por Pessoas Vinculadas ao Coordenador Líder; **(g)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (b) a (e) acima; e **(h)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Remuneração do Coordenador Líder

Pelos serviços de estruturação, coordenação e distribuição da Oferta e desde que haja a efetiva liquidação financeira da Oferta, o Coordenador Líder fará jus ao recebimento de remuneração no valor correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o volume total de Cotas Seniores subscritas e integralizadas, calculado com base no preço de integralização das Cotas Seniores, observado o valor mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), independentemente dos valores integralizados, a ser paga pelo Cedente.

A remuneração será paga ao Coordenador Líder líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa ou contribuição (com exceção do Imposto sobre a Renda – IR e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL), que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados ao Coordenador Líder, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional.

Cronograma da Oferta

Etapa		Data ⁴
1.	Protocolo do requerimento de registro da Oferta na CVM	20.6.2023
2.	Divulgação do aviso ao mercado	20.6.2023
3.	Início das apresentações aos investidores	21.6.2023
4.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	25.7.2023
5.	Divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	25.7.2023
6.	Obtenção do registro da Oferta na CVM	26.7.2023
7.	Divulgação do anúncio de início da Oferta	26.7.2023
8.	Data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores	3.8.2023
9.	Divulgação do anúncio de encerramento da Oferta	4.8.2023

⁴ As datas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, incluindo suspensões, antecipações e prorrogações, a critério do Coordenador Líder. Qualquer alteração no cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser considerada uma modificação da Oferta, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM nº 160/22.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SENIORES⁵⁻⁶

A META DE REMUNERAÇÃO DAS COTAS SENIORES NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA, SOB QUALQUER HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE AOS INVESTIDORES PROFISSIONAIS. A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS.

Montante Total de Cotas Seniores: R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas.

Quantidade Total de Cotas Seniores: 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas Seniores.

Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial, observado que, nesse caso, a manutenção da Oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Cotas Seniores, correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas.

Agência de Classificadora de Risco das Cotas Seniores: Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.

Data de Emissão: A 1ª Data de Integralização de Cotas referente às Cotas Seniores.

Forma de Distribuição: Nos termos da Resolução CVM nº 160/22, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços.

Público-Alvo: Investidores Profissionais. Nos termos da Resolução CVM nº 160/22, a negociação das Cotas Seniores no mercado secundário somente poderá ser realizada com investidores

⁵ DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA. VIDE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA PARA MAIORES INFORMAÇÕES.

⁶ O Regulamento encontra-se atualmente em processo de alteração. Este Material Publicitário prevê disposições da nova versão do Regulamento, que deverá ser aprovada em assembleia geral de cotistas do Fundo a ser realizada previamente à data de divulgação do anúncio de início da Oferta.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

qualificados, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

Prazo para Distribuição: Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta.

Forma de Integralização: Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição.

Razão de Integralização Sênior: Em cada data de integralização das Cotas Seniores, considerando-se *pro forma* todas as integralizações a serem realizadas, o valor agregado das Cotas Seniores em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo:

$$\text{Patrimônio Líquido} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior}$$

Data de Resgate: 20º (vigésimo) mês a partir da Data de Emissão.

Datas de Pagamento: Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores não forem integralmente amortizadas, observado o Período de Carência em relação à Amortização de Principal.

Datas de Apropriação de Rentabilidade no Principal: Não aplicável.

Meta de Indexação: Não aplicável.

Índice de Preços: Não aplicável.

Sobretaxa Sênior: Até 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, conduzido no âmbito da Oferta, sendo certo que o Suplemento das Cotas Seniores será alterado para refletir a taxa apurada no

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de Assembleia Geral.

Meta de Rentabilidade:

As Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas até a sua amortização integral, nos termos do capítulo 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.

Meta de Amortização de Principal:

Com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e **(b)** após o término do Período de Carência: o produto **(1)** do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e **(2)** da Proporção de Amortização de Principal.

Período de Carência:

O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas e a Data de Referência correspondente ao 16º (décimo sexto) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas (inclusive).

Proporção de Amortização de Principal:

Determinada conforme a tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	25,0000%
2	33,3333%
3	50,0000%
4	100,0000%

Fator de Ponderação Sênior:

75% (sessenta e cinco por cento).

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:

30% (trinta por cento).

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

3. FATORES DE RISCO

O investimento no Fundo apresenta riscos, notadamente, mas não se limitando a, aqueles indicados abaixo. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos do Regulamento.

ANTES DE ADQUIRIR AS COTAS SENIORES, O INVESTIDOR PROFISSIONAL DEVERÁ LER CUIDADOSAMENTE O REGULAMENTO, ESPECIALMENTE O SEU CAPÍTULO 9, BEM COMO OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, RESPONSABILIZANDO-SE INTEGRALMENTE PELO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO. TODO INVESTIDOR PROFISSIONAL, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR ESCRITO, ESTAR CIENTE DOS RISCOS DO INVESTIMENTO NAS COTAS SENIORES E EXPRESSAR A SUA CONCORDÂNCIA EM, AINDA ASSIM, REALIZÁ-LO, POR MEIO DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E DE CIÊNCIA DE RISCO.

3.1 Riscos de Mercado

3.1.1 *Efeitos da política econômica do Governo Federal* – O Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos, os Ativos Financeiros, o Cedente, as Cedentes Originais e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do país. As medidas que poderão vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior e alterações nas taxas de juros. Tais medidas para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente o negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente e das Cedentes Originais, a originação e o pagamento, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Cedidos e o interesse dos investidores na aquisição das Cotas.

3.1.2 *Fatos extraordinários e imprevisíveis* – A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 – poderá ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

3.1.3 *Descasamento de taxas* – O Preço de Aquisição é definido a partir da aplicação de uma taxa de desconto sobre o valor dos respectivos Direitos Creditórios. As Cotas, por sua vez, serão valorizadas considerando-se as respectivas Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação previstas nos Suplementos. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das Metas de Rentabilidade e/ou das Metas de Indexação previstas nos Suplementos. Nessa hipótese, os Cotistas terão a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

3.1.4 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade e/ou à Meta de Indexação* – A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios será aplicada em Ativos Financeiros, os quais poderão apresentar valoração efetiva inferior às Metas de Rentabilidade e/ou às Metas de Indexação das Cotas Seniores. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação previstas nos Suplementos. Nessa hipótese, os Cotistas terão a rentabilidade de suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

3.1.5 *Flutuação de preços dos Ativos Financeiros* – Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez, alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal e notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, bem como de alterações na regulamentação sobre a precificação dos referidos ativos. Essa oscilação dos preços

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

3.1.6 *Fatores macroeconômicos* – Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios Cedidos, o mesmo dependerá da solvência dos respectivos Devedores para realizar a amortização e o resgate das Cotas, nos termos do Regulamento. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

3.1.7 *Cálculo da Remuneração antes das Datas de Pagamento da Remuneração* – A Gestora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração nas Datas de Envio do Relatório de Gestão. Como, potencialmente, nem todos os dados necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o Regulamento prevê formas de determinação de tais parâmetros utilizando-se as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no Regulamento coincidirão com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, a efetiva rentabilidade dos Cotistas poderá diferir dos parâmetros anteriormente apurados.

3.2 Riscos de Crédito

3.2.1 *Pagamento condicionado das Cotas* – As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

3.2.2 *Ausência de garantia das Cotas* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência da classificação de risco das Cotas não representa garantia quanto aos resultados do Fundo, podendo, inclusive, tal classificação de risco ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo.

3.2.3 *Risco de crédito dos Devedores* – Conforme disposto no artigo 6º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, as Cedentes Originais são proibidas de realizar, durante o ano letivo, a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas aos Alunos por inadimplimento dos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Cedente e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais, bem como poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais, para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais ou judiciais, conforme o caso, serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

3.2.4 *Renegociação de contratos e obrigações* – Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação do Cedente e das Cedentes Originais ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Direitos Creditórios, afetando os resultados do Fundo.

3.2.5 *Lei do superendividamento* – A Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, também conhecida como “Lei do Superendividamento”, altera o Código de Defesa do Consumidor, entre outros, possibilitando a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas consideradas superendividadas. No âmbito da repactuação de dívidas, a

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

ser realizada de forma judicial ou extrajudicial, poderão ser adotadas medidas de dilação dos prazos e redução dos encargos ou da remuneração dos fornecedores, entre outras destinadas a facilitar o pagamento das dívidas. Não havendo conciliação entre os credores, o juiz competente poderá instaurar plano judicial compulsório. Uma vez que a prestação de serviços educacionais e Serviços Extracurriculares por cada Cedente Original é considerada uma relação de consumo, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser afetado caso um ou mais Devedores sejam declarados superendividados. Nessa hipótese, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

3.2.6 *Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros* – A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

3.2.7 *Cobrança extrajudicial e judicial* – No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

3.2.7.1 Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará, caso a caso, a viabilidade econômica da sua cobrança judicial, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e a probabilidade de êxito da demanda, em face do valor de cada Direito Creditório Inadimplido. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e cuja cobrança judicial não se justifique do ponto de vista econômico. Adicionalmente, em caso de avaliação errônea do Agente de Cobrança Extraordinária sobre a inviabilidade econômica da cobrança judicial de qualquer Direito Creditório Inadimplido, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

3.2.7.2 Ainda, todos os custos e despesas incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária (este último estritamente no que se refere ao seu papel como prestador de serviços do Fundo), em conjunto ou isoladamente, obrigados a adiantar ou pagar qualquer dos referidos custos e despesas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente e o Agente de Cobrança Extraordinária (este último estritamente no seu papel como prestador de serviços do Fundo), bem como seus administradores, empregados e demais prepostos, não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e/ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo.

3.2.7.3 O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais no âmbito de eventual ação de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso o juízo competente decida pela improcedência do pedido do Fundo no curso do referido processo ou de qualquer outra demanda a ele relacionada. Ainda, em caso de fraude por parte da respectiva Cedente Original, entre outros motivos, o Fundo poderá ser demandado judicialmente por cobrança indevida, trazendo prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

3.2.8 *Postergação da data de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos* – Observado o disposto no Regulamento, notadamente o item 8.2.2 do Regulamento, havendo a solicitação pelos respectivos Devedores ao Agente de Cobrança Extraordinária, a data de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser postergada. Como regra, a referida postergação da data de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos não será formalizada por meio de aditivo ao respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, motivo pelo qual poderá ocorrer o descasamento entre as características dos Direitos Creditórios Cedidos constantes na base de dados do Fundo e as novas condições pactuadas. Adicionalmente, não há qualquer garantia de que a postergação da data de vencimento resultará no efetivo pagamento total ou parcial dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos. Em qualquer hipótese, o Fundo poderá sofrer perdas e incorrer em custos adicionais para recuperar os Direitos Creditórios Cedidos, não sendo devida pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, aos Cotistas em decorrência desse fato.

3.2.9 *Ausência de coobrigação do Cedente ou das Cedentes Originais* – O Cedente, seus controladores, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. O Cedente é responsável pela existência, pela titularidade, pela legitimidade, pela legalidade, pela exigibilidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação vigente. Além disso, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos não conta com coobrigação ou garantia das Cedentes Originais. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

3.2.10 *Risco de Crédito do Cedente* – Ocorrendo a Resolução da Cessão, o Cedente será obrigado a pagar ao Fundo o Preço de Resolução. Nos termos do Contrato de Cessão, o procedimento de Resolução da Cessão será realizado em um determinado prazo a contar da data em que for notificada ao Cedente a ocorrência de um ou mais Eventos de Resolução da Cessão. Assim, é possível que a carteira do Fundo mantenha Direitos Creditórios Cedidos sujeitos a um ou mais Eventos de Resolução da Cessão até que a respectiva Resolução da Cessão ocorra. Além disso, se, por qualquer motivo, o Cedente não cumprir a sua obrigação de pagar o Preço de Resolução, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais pelo Fundo para recuperar o valor devido, não havendo garantia de que os referidos procedimentos serão bem-sucedidos. Em qualquer dessas hipóteses, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

3.2.11 *Patrimônio Líquido negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça as suas obrigações.

3.2.12 *Prioridade no resgate* – Tendo em vista que o Fundo poderá emitir várias séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino, com Prazos de Duração distintos, a preferência das Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, em relação às classes de Cotas Subordinadas Mezanino não será absoluta. Salvo em caso de liquidação do Fundo, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino das classes cujas Datas de Resgate sejam anteriores àquelas de determinadas séries de Cotas Seniores, poderão ter as suas Cotas Subordinadas Mezanino integralmente resgatadas antes do resgate de tais séries de Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do Regulamento.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

3.3 Riscos de Liquidez

3.3.1 *Inexistência de mercado secundário ativo para negociação dos Direitos Creditórios* – O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que poderão eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou tornar o investimento ilíquido. Não existe, atualmente, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial para o Fundo e os Cotistas. Adicionalmente, nos termos do Contrato de Cessão, o Fundo somente poderá ceder os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, mediante a autorização prévia e por escrito do Cedente.

3.3.2 *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser investida em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos pelo Fundo aos Cotistas.

3.3.3 *Fundo fechado e mercado secundário* – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas séries ou classes ou em virtude da liquidação do Fundo. Os Cotistas somente terão liquidez no seu investimento no Fundo **(a)** por ocasião da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos do Regulamento; ou **(b)** em caso de alienação das suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas somente poderem ser adquiridas por Investidores Autorizados, dificultando a sua venda ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança Extraordinária em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas ou, mesmo, garantia de saída aos Cotistas.

3.3.4 *Restrição à negociação das Cotas (ausência de prospecto)* – O Fundo poderá realizar a distribuição das Cotas Seniores por meio de oferta pública com esforços restritos ou sujeita ao rito de registro automático, nos termos da

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

regulamentação vigente aplicável. Em caso de realização de oferta pública com esforços restritos ou sujeita ao rito de registro automático destinada exclusivamente a investidores profissionais, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar o prospecto da oferta em questão. A não utilização do prospecto pode limitar o acesso às informações do Fundo pelos investidores. Além disso, em qualquer dessas hipóteses, os Cotistas estarão sujeitos a restrições de prazo e público alvo para negociar as suas Cotas nos mercados regulamentados.

3.3.5 *Restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas* – As Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário caso estejam devidamente integralizadas. Dessa forma, até que cumpram a sua obrigação de integralizar as Cotas, os Cotistas não poderão transferir as suas Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto no Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Regulamento. O descumprimento, pelos Cotistas, da sua obrigação de integralizar as Cotas tempestivamente impede a plena realização dos objetivos do Fundo e poderá causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

3.4 Riscos Operacionais

3.4.1 *Falhas operacionais* – A aquisição, a cobrança e a conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária e do Cedente. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no Regulamento, no Contrato de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de interrupção do procedimento de cobrança e conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados do Fundo poderão ser prejudicados, trazendo prejuízos aos Cotistas.

3.4.2 *Trocas de informações* – Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que a troca de informações entre o Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária e os demais prestadores de serviços do Fundo se dará livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança e/ou a conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

3.4.3 *Falhas ou interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo* – O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária. Qualquer falha de procedimento, ineficiência ou interrupção na prestação dos serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

3.4.4 *Majoração de custos dos prestadores de serviços* – Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

3.4.5 *Documentos Comprobatórios eletrônicos* – O lastro dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser representado por Documentos Comprobatórios em formato exclusivamente eletrônico, tais como as Confirmações via Aplicativo. Falhas operacionais nos sistemas de formalização, transmissão ou arquivo dos referidos Documentos Comprobatórios poderão dificultar ou inviabilizar o acesso a tais documentos pelo Custodiante. Assim, o Fundo poderá sofrer dificuldades no exercício pleno das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo na sua cobrança. Ademais, falhas nos processos de formalização, transmissão ou arquivo dos Documentos Comprobatórios eletrônicos poderão acarretar questionamentos quanto à validade dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ou à sua cessão ao Fundo, gerando prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

3.4.6 *Insuficiência dos Documentos Comprobatórios para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos* – Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obrigou-se a entregar, ao Custodiante ou a terceiro por ele subcontratado, os Documentos Comprobatórios referentes à totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer prejuízos, caso, por qualquer motivo, o Cedente não cumpra a sua obrigação de entregar os Documentos Comprobatórios. Adicionalmente, é possível que os Documentos Comprobatórios entregues não sejam suficientes para instruir uma ação de execução de título extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesse caso, restaria ao Fundo a propositura de uma ação de conhecimento ou monitória para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos por meio de uma ação de conhecimento ou monitória poderá ser mais demorada do que por meio de uma ação de execução, tendo em vista que será necessária a obtenção de uma sentença transitada em julgado favorável para a sua execução (ao passo em que, na ação de execução, a

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

obtenção de tal sentença não seria necessária). Ainda, para a instrução da ação de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que não são regularmente enviados ao Fundo, no âmbito do Contrato de Cessão. A não apresentação ou a apresentação extemporânea desses documentos e informações adicionais poderá obstar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Assim, o Fundo poderá permanecer um longo período sem receber os recursos relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos ou, mesmo, nunca vir a recebê-los, prejudicando a rentabilidade e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas.

3.4.7 *Guarda da documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá subcontratar terceiro para realizar o depósito e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da existência dos Direitos Creditórios Cedidos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

3.4.8 *Verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem* – Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação dos Devedores, o Custodiante ou terceiro por ele subcontratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará, em até 10 (dez) dias contados do seu efetivo recebimento, a verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, nos termos do Anexo IV ao Regulamento. Considerando que a verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada com base em uma amostra, somente após a respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que obstará o pleno exercício pelo Fundo dos direitos decorrentes da titularidade dos referidos Direitos Creditórios Cedidos.

3.4.9 *Entrega dos Documentos Comprobatórios pelo Cedente* – Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obrigou-se a entregar, ao Custodiante ou a terceiro por ele subcontratado, os Documentos Comprobatórios, em relação à totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios. Eventual falha na entrega (inclusive em decorrência de qualquer dos Eventos de Insolvência) ou irregularidade nos Documentos Comprobatórios poderá atrasar ou dificultar a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

3.4.10 *Monitoramento dos Eventos de Insolvência pela Administradora* – A Administradora deve monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência, em cada Data de Verificação, por meio do envio, pelo Cedente, de uma declaração

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

atestando a inoccorrência dos Eventos de Insolvência e, a qualquer tempo, por meio de recebimento de comunicação encaminhada por terceiros interessados. Na hipótese de falhas da Administradora na identificação dos Eventos de Insolvência ou de ocorrência dos Eventos de Insolvência entre as Datas de Verificação, e/ou caso a Administradora não venha a ser notificada da ocorrência dos Eventos de Insolvência pelo próprio Cedente ou por terceiros, poderá haver atrasos na identificação de um Evento de Liquidação Antecipada. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou caso não seja notificada da sua ocorrência pelo Cedente ou por terceiros.

3.4.11 *Monitoramento dos Eventos de Desenquadramento da Carteira – Tipo 1 e dos Eventos de Desenquadramento da Carteira – Tipo 2 pela Gestora* – A Gestora deve monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Desenquadramento da Carteira – Tipo 1 ou Evento de Desenquadramento da Carteira – Tipo 2, por meio do Relatório de Gestão. Na hipótese de falhas da Gestora na identificação dos Eventos de Desenquadramento da Carteira – Tipo 1 e dos Eventos de Desenquadramento da Carteira – Tipo 2 ou de ocorrência Eventos de Desenquadramento da Carteira – Tipo 1 e dos Eventos de Desenquadramento da Carteira – Tipo 2 entre as Datas de Verificação, poderá haver atrasos na identificação de um Evento de Desalavancagem ou de um Evento de Retenção. A Gestora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Desenquadramento da Carteira – Tipo 1 e/ou de Eventos de Desenquadramento da Carteira – Tipo 2 que ocorram entre as Datas de Verificação.

3.4.12 *Monitoramento dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem, dos Eventos de Aceleração de Vencimento, dos Eventos de Retenção, dos Eventos de Renovação Liberada, dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação Antecipada* – A adoção e a alteração dos regimes de amortização aplicáveis às Cotas depende do monitoramento e da identificação dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento. Eventuais falhas nesse processo poderão fazer com que o Fundo mantenha o regime de amortização incorreto, acarretando perdas para os Cotistas. Ademais, quaisquer falhas no monitoramento e na identificação dos Eventos de Retenção, dos Eventos de Renovação Liberada, dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação Antecipada poderão causar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

3.4.13 *Falhas de cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo os Direitos Creditórios Inadimplidos, depende da atuação diligente de terceiros, como o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária. Qualquer falha

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando a, erros ou atrasos **(a)** na emissão dos boletos bancários ou na disponibilização de outros meios de pagamento aos respectivos Devedores; ou **(b)** na identificação e conciliação pelo Custodiante dos recursos recebidos na Conta de Arrecadação e transferidos para a Conta do Fundo (inclusive em razão do não fornecimento tempestivo das informações necessárias ao Custodiante), poderá ensejar a demora ou o não recebimento, total ou parcial, dos recursos devidos ao Fundo. Ademais, eventual falha do Agente de Cobrança Extraordinária nos procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas.

3.4.14 *Insuficiência das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade* – A verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

3.4.15 *Falhas na verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade* – Falhas na verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento. Nessa hipótese, o Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

3.4.16 *Não obrigatoriedade de manutenção das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios* – O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios. A verificação, portanto, do atendimento às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade será feita antes da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. O desenquadramento de um Direito Creditório Cedido em relação a qualquer das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a respectiva Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Cedente, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum. Não é possível assegurar que as Condições da Cessão e os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a Data de Oferta e Aquisição de Direitos Creditórios.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

3.4.17 *Insuficiência da provisão para Devedores duvidosos* – As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão calculadas pela Administradora, conforme a regulamentação vigente, a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora e os critérios de provisão para Devedores duvidosos previstos no Anexo IX ao Regulamento. Tais critérios foram definidos de acordo com a metodologia adotada pelo Cedente para o provisionamento dos Direitos Creditórios de sua titularidade, a qual foi confirmada pelo auditor independente responsável pelas demonstrações financeiras do Cedente. Nos termos do Anexo IX ao Regulamento, a provisão para os Direitos Creditórios Inadimplidos com data de vencimento entre janeiro (inclusive) e dezembro (inclusive) de um mesmo ano letivo será de um percentual fixo, independentemente da quantidade de dias de atraso no seu pagamento. Sendo assim, caso, por qualquer motivo, haja um aumento significativo da inadimplência dos Devedores ou uma mudança no comportamento histórico da carteira do Fundo, o valor das Cotas poderá ser afetado negativamente

3.5 Riscos de Descontinuidade

3.5.1 *Liquidação do Fundo (indisponibilidade de recursos)* – O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. Há, portanto, a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, no curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, dentre outros procedimentos, o Fundo não adquirirá novos Direitos Creditórios e a Gestora deverá providenciar o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Contudo, é possível que não haja recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Assim, **(a)** os Cotistas teriam as suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou **(b)** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e ao pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, respeitado o disposto no Contrato de Cessão, ao Cedente ou a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perdas aos Cotistas. Não será devida pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, aos Cotistas em decorrência desse fato.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

3.5.2 *Amortização Sequencial* – As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido no Regulamento e nos respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que poderão ensejar a mudança do regime de amortização das Cotas da Amortização *Pro Rata* para a Amortização Sequencial, conforme indicado no capítulo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Regulamento. Assim, os Cotistas poderão ter as suas Cotas amortizadas ou resgatadas antecipadamente, inclusive, por valores inferiores aos esperados. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter o seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade então proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

3.5.3 *Dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros* – Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas e observadas as disposições do Regulamento e do Contrato de Cessão, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora efetue o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo aos Cotistas. Os Cotistas poderão ter dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros recebidos ou para administrar ou cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores, emissores ou contrapartes. Adicionalmente, o Fundo poderá encontrar obstáculos, inclusive operacionais, para a realização da dação em pagamento, dificultando o recebimento dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros pelos Cotistas ou a sua eventual alienação a terceiros.

3.5.4 *Observância da Alocação Mínima* – O Fundo investirá preponderantemente nos Direitos Creditórios. Não há garantia de que o Cedente conseguirá ceder ao Fundo Direitos Creditórios suficientes, que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de origem e cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

3.6 Riscos de Originação

3.6.1 *Exceção de contrato não cumprido* – No âmbito de cada Contrato de Cessão Original, o Cedente adquire os Direitos Creditórios, presentes e futuros, originados pela Cedente Original, obrigando-se ao pagamento do respectivo preço de cessão, de forma parcelada, nas datas ali definidas. Caso o Cedente não cumpra a sua

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

obrigação de pagamento estabelecida no Contrato de Cessão Original, por qualquer motivo, é possível que a titularidade dos respectivos Direitos Creditórios pelo Cedente e, conseqüentemente, a sua transferência ao Fundo sejam questionadas pela própria Cedente Original ou por terceiros, inclusive com fundamento na exceção de contrato não cumprido prevista nos artigos 476 e 477 do Código Civil. O Fundo poderá sofrer prejuízos em decorrência do não recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos gastos envolvidos na defesa do Fundo em face dos questionamentos da Cedente Original ou de terceiros.

3.6.2 *Ausência ou insuficiência do registro em cartório de registro de títulos e documentos* – O Contrato de Cessão será registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da legislação aplicável. Os Termos de Cessão, por outro lado, não serão, em regra, registrados nos referidos cartórios. A ausência do registro dos Termos de Cessão poderá acarretar o questionamento da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo perante terceiros. Da mesma forma, os Contratos de Cessão Originais não serão, a princípio, registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes. Em caso de qualquer questionamento por terceiros acerca da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelas Cedentes Originais ao Cedente e/ou pelo Cedente ao Fundo, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, seja pelos custos ou pela morosidade do processo judicial, seja pelo eventual êxito no questionamento apresentado.

3.6.3 *Assinatura eletrônica* – Os Documentos Comprobatórios poderão ser formalizados por meio de ferramenta de assinatura eletrônica que não utilize certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A autenticidade, a integridade e a validade dos Documentos Comprobatórios formalizados sem certificação pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil poderão ser questionadas judicialmente pelos Devedores ou por terceiros. O Fundo poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente ou, mesmo, não conseguir recuperá-los.

3.6.4 *Vícios questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

3.6.5 *Questionamento judicial dos Direitos Creditórios Cedidos ou da sua titularidade* – Os Direitos Creditórios Cedidos poderão eventualmente ter a sua existência, a sua validade, a sua correta formalização, as suas características ou, mesmo, a sua titularidade questionada em juízo pelos respectivos Devedores, pelas Cedentes Originais ou por terceiros. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores, as Cedentes Originais ou terceiros lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser anulados, ter suas características alteradas ou seus valores reduzidos, ou não ter a sua exigibilidade ou a sua titularidade pelo Fundo reconhecida em decisão judicial, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

3.7 Riscos dos Originadores

3.7.1 *Atividades do Cedente e das Cedentes Originais* – As atividades do Cedente e das Cedentes Originais que resultam na origem e na cessão dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica e educacional do Governo Federal, riscos operacionais e concorrência nos setores de atuação do Cedente e das Cedentes Originais. Caso, em decorrência de quaisquer problemas relacionados às atividades do Cedente e/ou das Cedentes Originais, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, poderá haver um desenquadramento do Fundo em relação à Alocação Mínima e, conseqüentemente, a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que o Cedente conseguirá ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em funcionamento. Além disso, a ausência ou a redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, tendo-se em vista a impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com rentabilidade equivalente à proporcionada pelos Direitos Creditórios Cedidos.

3.7.2 *Processos Internos do Cedente e das Cedentes Originais* – O Fundo está sujeito a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos, pessoas e sistemas do Cedente e das Cedentes Originais, incluindo os riscos associados à má formalização dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos e a falhas ou deficiências nos procedimentos de diligência adotados pelo Cedente no processo de aquisição dos Direitos Creditórios junto às Cedentes Originais.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

3.7.3 *Critérios adotados pelas Cedentes Originais na originação dos Direitos Creditórios* – O Fundo adquirirá os Direitos Creditórios Cedidos originados por inúmeras Cedentes Originais em todo o Brasil. Em razão da expressiva diversificação das Cedentes Originais, não é possível se avaliar individualmente os procedimentos adotados por cada Cedente Original na contratação dos serviços educacionais e dos Serviços Extracurriculares com os Devedores. Assim, poderá haver Direitos Creditórios Cedidos originados por Cedentes Originais que adotem procedimentos mais flexíveis ou menos criteriosos. Ainda que as Cedentes Originais adotem procedimentos de originação dos Direitos Creditórios mais rigorosos, isso não representa garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou qualquer depreciação dos ativos da carteira do Fundo.

3.7.4 *Política de Crédito adotada pelo Cedente* – O Fundo está sujeito aos riscos inerentes à Política de Crédito adotada pelo Cedente, conforme descrita no Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou qualquer depreciação dos ativos da carteira do Fundo. Ademais, a observância da Política de Crédito não representa garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

3.7.5 *Risco de não performance dos Direitos Creditórios* – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa da prestação de serviços pelas respectivas Cedentes Originais, em qualquer percentual do Patrimônio Líquido. Os Direitos Creditórios não performados não contarão com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora. Assim, quaisquer fatos que afetem a prestação de serviços pelas Cedentes Originais poderão prejudicar a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

3.7.6 *Descontinuidade das Cedentes Originais* – O Fundo adquirirá os Direitos Creditórios originados pelas Cedentes Originais. Eventual interrupção na prestação de serviços pelas Cedentes Originais, inclusive em decorrência de dissolução, decretação de falência ou outro regime similar em relação às Cedentes Originais, poderá afetar negativamente a performance dos Direitos Creditórios Cedidos e a

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

originação de novos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo. Em qualquer dessas hipóteses, o regular funcionamento do Fundo poderá ser prejudicado.

3.7.7 *Riscos Relacionados ao Cedente* – O Fundo adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente. O Cedente poderá, a qualquer tempo, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, o Cedente poderá eventualmente descumprir as obrigações assumidas no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** a disponibilização dos Documentos Comprobatórios ao Custodiante ou a terceiro por ele subcontratado; **(b)** o pagamento dos valores devidos às Cedentes Originais nos termos dos respectivos Contratos de Cessão Originais; **(c)** a adoção de todas as medidas cabíveis para que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos seja paga exclusivamente na Conta de Arrecadação; e **(d)** a comunicação ao Fundo da ocorrência de qualquer Evento de Insolvência, Evento de Desalavancagem, Evento de Retenção, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, que venha a ser de seu conhecimento. Tal descumprimento poderá afetar a cobrança e o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e o regular funcionamento do Fundo. Além disso, ocorrendo a Resolução da Cessão, se o Cedente descumprir a sua obrigação de pagar ao Fundo o respectivo Preço de Resolução, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

3.7.8 *Resolução da Cessão em razão da concessão de descontos pelo Cedente ou pelas Cedentes Originais* – Nos termos do Contrato de Cessão, caso, entre outros Eventos de Resolução da Cessão, as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos (exceto os Direitos Creditórios Inadimplidos e ressalvada a hipótese prevista no item 8.2.2 do Regulamento) sejam alteradas, pelo Cedente ou pelas Cedentes Originais, incluindo, mas não se limitando a, a concessão de descontos sobre os Direitos Creditórios Cedidos, ocorrerá a Resolução da Cessão. Nesse caso, o Cedente será obrigado a pagar ao Fundo o respectivo Preço de Resolução. Se o Cedente descumprir a sua obrigação, por qualquer motivo (incluindo a ocorrência de qualquer dos Eventos de Insolvência), o Fundo sofrerá prejuízos, inclusive em decorrência da diminuição do valor esperado dos Direitos Creditórios Cedidos, não sendo devida pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, aos Cotistas em decorrência desse fato.

3.7.9 *Descontinuidade do Cedente* – O Fundo adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente. No âmbito do Contrato de Cessão, o Cedente assumiu uma série de obrigações, como a disponibilização dos Documentos Comprobatórios ao Custodiante ou a terceiro por ele subcontratado e a adoção das medidas cabíveis para

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

que os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos na Conta de Arrecadação. Além disso, o Cedente também presta ao Fundo os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Eventual interrupção ou descontinuidade das atividades do Cedente, por qualquer motivo, inclusive em decorrência dos Eventos de Insolvência, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo e, até mesmo, levar à sua liquidação antecipada. Nessa hipótese, ainda, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

3.7.10 *Atuação do Cedente como Agente de Cobrança Extraordinária* – O Cedente foi contratado pelo Fundo para atuar como Agente de Cobrança Extraordinária. Tal situação poderá ensejar a existência de conflito de interesses em um cenário em que o Cedente deixe de envidar seus melhores esforços no processo de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, reduzindo o fluxo de recebimento, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Além disso, o Cedente, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Não há garantia de que a renegociação realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária resultará no pagamento total ou parcial dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Adicionalmente, tal renegociação poderá acarretar a diminuição do valor esperado dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Em qualquer hipótese, o Fundo poderá sofrer perdas e incorrer em custos adicionais para recuperar os Direitos Creditórios Inadimplidos, não sendo devida pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, aos Cotistas em decorrência desse fato.

3.8 Riscos de Questionamento da Validade e da Eficácia

3.8.1 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios* – A cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelas Cedentes Originais ao Cedente ou pelo Cedente ao Fundo poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes Originais ou pelo Cedente e os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das Cedentes Originais ou do Cedente, inclusive em decorrência de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou outro regime similar em relação às Cedentes Originais ou dos Eventos de Insolvência. Os principais fatos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem em **(a)** existência de quaisquer ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídos previamente à sua cessão e sem o conhecimento

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

do Fundo; **(b)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou fraude falimentar praticada pelas Cedentes Originais ou pelo Cedente; e **(d)** revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, na hipótese de falência das Cedentes Originais ou do Cedente ou, ainda, quando restar comprovado que a mesma foi realizada com a intenção de prejudicar seus credores. Nessas hipóteses, negativamente patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas poderão ser afetados negativamente.

3.8.2 *Ausência de notificação dos Devedores e das Cedentes Originais* – Em razão da expressiva diversificação dos Devedores e das Cedentes Originais, o Cedente não realizará a notificação, aos Devedores e às Cedentes Originais, da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não terá eficácia em relação aos Devedores, se não for a eles notificada. Assim, é possível que os Devedores efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos diretamente às Cedentes Originais, que, por sua vez, não repassarão os valores ao Fundo. Nessa hipótese, haverá a Resolução da Cessão em relação aos referidos Direitos Creditórios Cedidos. Se, por qualquer motivo, o Cedente descumprir a sua obrigação de pagar ao Fundo o respectivo Preço de Resolução, o Fundo e os Cotistas sofrerão perdas patrimoniais.

3.9 Riscos de Fungibilidade

3.9.1 *Bloqueio da Conta de Arrecadação ou da Conta do Fundo* – Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão direcionados **(1)** no caso dos Direitos Creditórios Cedidos, para a Conta de Arrecadação; ou **(2)** no caso dos Ativos Financeiros, diretamente para a Conta do Fundo. Os recursos recebidos na Conta de Arrecadação serão transferidos, pelo Custodiante, para a Conta do Fundo. Na hipótese de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou outro regime similar em relação à instituição financeira ou de pagamento em que seja mantida a Conta do Fundo ou a Conta de Arrecadação, os recursos ali depositados poderão ser bloqueados e somente recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. A Administradora e o Custodiante não serão responsáveis pelo risco de fungibilidade decorrente da estrutura do Fundo.

3.9.2 *Bloqueio da Conta de Arrecadação em decorrência de eventos relacionados ao Cedente* – Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

serão recebidos na Conta de Arrecadação e, então, transferidos para a Conta do Fundo. Apesar de a Conta de Arrecadação ser movimentada exclusivamente pelo Custodiante, por ser conta vinculada de titularidade do Cedente, não é possível afastar o risco de os recursos ali depositados virem a ser alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente, inclusive, sem limitação, em razão de um dos Eventos de Insolvência. Caso receba uma ordem judicial de penhora, bloqueio ou arresto dos recursos, a instituição financeira ou de pagamento em que é mantida a Conta de Arrecadação cumprirá tal ordem judicial, não podendo ser responsabilizada caso, por esse motivo, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo lhe seria exigível. Nessa hipótese, será necessária a adoção de medidas judiciais pelo Fundo para reaver os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, com os custos daí decorrentes, sendo que não há garantia de que esses recursos serão efetivamente recuperados.

3.9.3 *Encerramento da Conta de Arrecadação* – A Conta de Arrecadação é uma conta vinculada de titularidade do Cedente. É possível que a Conta de Arrecadação seja encerrada pela instituição financeira ou de pagamento na qual ela é mantida, entre outras hipóteses, em razão do descumprimento, pelo Cedente, das suas obrigações assumidas perante a referida instituição financeira ou de pagamento. Nesse caso, os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos deixarão de transitar pela Conta de Arrecadação, sendo necessária a adoção, pelo Fundo, de procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos diretamente com os respectivos Devedores. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e a expressiva diversificação dos Devedores, o Fundo poderá encontrar dificuldades para cobrar os Direitos Creditórios Cedidos, não sendo possível garantir o recebimento, pelo Fundo, dos recursos a eles relativos.

3.9.4 *Pagamentos diretamente ao Cedente ou às Cedentes Originais* – Na hipótese de os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serem realizados, por qualquer motivo, diretamente ao Cedente, tais recursos deverão ser transferidos para a Conta de Arrecadação, nos termos do Contrato de Cessão. Não há garantia de que tais recursos serão transferidos pelo Cedente para a Conta de Arrecadação. Caso o Cedente descumpra a sua obrigação assumida no Contrato de Cessão, haverá a Resolução da Cessão em relação aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos. Da mesma forma, se os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos forem realizados diretamente às Cedentes Originais, também ocorrerá a Resolução da Cessão. Se, por qualquer motivo, o Cedente descumprir a sua obrigação de pagar ao Fundo o respectivo Preço de Resolução, o Fundo e os Cotistas sofrerão perdas patrimoniais.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

3.10 Riscos de Concentração

3.10.1 *Concentração no Cedente* – O Fundo adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente. Não há garantia de que o Cedente conseguirá ou irá ceder Direitos Creditórios suficientes para o Fundo. Caso, por qualquer motivo, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, poderá haver um desenquadramento do Fundo em relação à Alocação Mínima e, conseqüentemente, a sua liquidação antecipada. Além disso, a ausência ou a redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente o funcionamento do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

3.10.2 *Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos aos preços e à liquidez dos respectivos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição para pagamento de qualquer dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra perdas patrimoniais significativas, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

3.11 Riscos de Governança

3.11.1 *Emissão de novas Cotas* – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado o direito de preferência para os titulares das Cotas Seniores, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas que estejam então em circulação. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do Regulamento.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

3.11.2 *Concentração das Cotas* – Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista poderá vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações em Assembleia Geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

3.11.3 *Quórum de deliberação em Assembleias Gerais* – As deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral estão sujeitas aos quóruns estabelecidos no Regulamento. Assim, o Cotista titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismo de resgate antecipado no caso de dissidência nas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral, com exceção do disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Regulamento. Ademais, o Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias. Tais quóruns qualificados poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias em Assembleia Geral.

3.12 Outros Riscos

3.12.1 *Precificação dos Ativos Financeiros* – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

3.12.2 *Classificação de risco das Cotas* – A classificação de risco atribuída às Cotas baseou-se, entre outros fatores, na condição do Fundo e do Cedente vigente à época de sua atribuição. Não existe garantia de que classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo o prazo de duração do Fundo. O rebaixamento na classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos do Regulamento.

3.12.3 *Inexistência de garantia de rentabilidade* – As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos no Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

prioritariamente alocada nas Cotas de cada série ou classe, e não representam nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valoração das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior às Metas de Rentabilidade e/ou às Metas de Indexação previstas nos respectivos Suplementos. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

3.12.4 *Ausência de propriedade direta dos ativos* – Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo, de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada Cotista. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

3.12.5 *Limitação do gerenciamento de riscos* – O investimento no Fundo expõe os investidores aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo adotados pela Administradora e pela Gestora poderão não ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e os Cotistas. Em condições adversas de mercado, tais sistemas de gerenciamento de riscos poderão, ainda, ter sua eficiência reduzida.

3.12.6 *Descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo* – A Gestora envidará seus melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

3.12.7 *Questionamento judicial da indexação à Taxa DI* – As Cotas de determinada série ou classe poderão ter a Meta de Rentabilidade vinculada à Taxa DI. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a invalidade de cláusulas que vinculam a Meta de Rentabilidade à Taxa DI poderá vir a ser reconhecida em decisão judicial, levando a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade do Fundo.

3.12.8 *Restrições de natureza legal ou regulatória* – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória poderão afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO

e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto a originação e a cessão dos Diretos Creditórios quanto os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

3.12.9 *Alteração das normas legais e regulamentares aplicáveis* – As normas legais e regulamentares aplicáveis ao Fundo, aos Direitos Creditórios Cedidos, ao Cedente, às Cedentes Originais e aos Devedores estão sujeitas a alterações. Tais alterações poderão ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas normas e/ou uma nova interpretação das normas vigentes poderão impactar negativamente o valor das Cotas, bem como as condições para a sua amortização e o seu resgate. Adicionalmente, a Instrução CVM nº 356/01 será revogada pela Resolução CVM nº 175/22, devendo os fundos de investimento em direitos creditórios em funcionamento se adaptar à nova norma até 1º de abril de 2024. Conforme previsto no artigo 135 da Resolução CVM nº 175/22, nem todas as alterações ao Regulamento estarão sujeitas à aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral.

3.12.10 *Outros riscos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, mudança nas normas, inclusive fiscais, aplicáveis ao Fundo, aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros e alterações na política monetária, inclusive, mas não se limitando a, a criação de novas restrições legais ou regulatórias que afetem adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e os Cotistas. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**



**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS
DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A
SEÇÃO “FATORES DE RISCO” E OS TERMOS E
CONDIÇÕES INDICADOS NESTE MATERIAL
PUBLICITÁRIO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA**